



José Carlos Nunes Coutinho Junior
OAB/MA 7.252
Márcia Cristina Ferreira dos Santos
OAB/MA 7.239

COUTINHO & SANTOS ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(ª). DR.(ª). JUIZ(A) DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SÃO LUÍS - MA

CREUZIANE VERAS CARDOSO, brasileira, solteira, Estudante, portadora do RG nº. 253746322003-0 SSP/MA e CPF nº. 026.039.333-96, residente e domiciliada à **Avenida Guimarães Rosa, nº. 81, Floresta, Liberdade, São Luís/MA**, por seus bastantes procuradores, *in fine* assinado, conforme documento procuratório em anexo (**DOC. 01**), com endereço profissional localizado na **Av. Contorno Norte, Q-12, nº. 57-D, Cohatrac II, CEP 65053-780, nesta cidade**, onde recebem as notificações, intimações, avisos e demais atos de praxe e estilo, vem perante Vossa Excelência, na melhor forma do Direito, ajuizar a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

contra **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **Avenida Colares Moreira, nº. 400, Lojas 01, 02 e 03, Agência Unibanco, Tropical Shopping, São Luís/MA**, mediante os fatos e fundamentos abaixo expostos:

I - DOS FATOS

01 A Requerente, (**DOCS. 02 e 03**), sofreu um acidente ocasionado por um veículo automotor quando caminhava nas proximidades da sua residência, conforme esclarece Ocorrência Policial em anexo, (**DOC. 04**).

Av. Contorno Norte, Q-12, nº 57-D, Cohatrac II, CEP 65053-780
Tel: 3238 6525, e-mail: advogadoscs@gmail.com

Dama

COUTINHO & SANTOS ADVOGADOS

02 Como esclarecido, na data de 17 de junho de 2008, por volta das 9:30 horas, enquanto caminhava na Avenida Guimarães Rosa, foi colhida por um veículo identificado somente por ser do tipo VAN de cor prata, onde na ocasião o condutor do referido veículo ocasionador do sinistro prestou o auxílio no sentido de fazer a Requerente chegar ao hospital de emergência e urgência Socorrão I e em seguida para o Socorrão II, como podemos verificar com vistas ao Relatório de Atendimento Médico emitido pelo Socorrão II, que informa sobre o ingresso e internação e saída da Autora do mencionado Hospital, em anexo, (DOC. 05).

03 É pertinente ressaltar que atualmente a Autora mantém um quadro de seqüelas, pois com atropelamento, foi acometida de fratura do fêmur direito acrescida de lesões no joelho direito e com quadros de dores muito fortes, ficando limitada funcionalmente, pois não consegue mais dobrar o joelho, caracterizando assim a debilidade permanente no membro inferior direito.

04 Diante do referido quadro clínico, a Autora é obrigada a se submeter a tratamento fisioterápico junto a APAE, como faz prova o cartão da paciente em anexo, (DOC. 06).

05 Dessa forma, a Requerente busca a tutela jurisdicional para receber o seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPV AT) da ora Requerida, uma vez que esta é integrante do consórcio de seguradoras, instituído pela Resolução 1/75 do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP).

II - DO DIREITO

II.1 - DA LEGITIMIDADE ATIVA

06 A Demandante é legitimada para o recebimento do Seguro DPVAT.

FO/HA
AUDO
ZML

maia

COUΤINHO & SANTOS ADVOGADOS

pois preenche todos os requisitos dispostos junto ao Art. 4º da lei 6194/1974, como segue:

"Art. 4º - A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados."

11.482

↓

Art. 797

10.406

II.2 - DAS PROVAS DO SINISTRO BEM COMO DAS LESÕES

07 Constituem provas inequívocas da existência do acidente, bem como do fato danoso dele decorrente, os documentos já mencionados em anexos, estabelecendo à condição para o recebimento do referido seguro, conforme prescrito no Art. 5º, "a" da Lei nº 6194/74, assim segue:

"Art. 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte;"

II.3 - DO VALOR DA INDENIZAÇÃO:

08 Diante das limitações que acometem a Autora, bem como todas as lesões que se encontram estigmatizadas em seu corpo e vida cotidiana é

Av. Contorno Norte, Q-12, nº 57-D, Cohatrac II, CEP 65053-780
Tel: 3238 6525, e-mail: advogadoscs@gmail.com

COUTINHO & SANTOS ADVOGADOS

pertinente que a condenação seja paga em consonância com as determinações dos Art. 3º, Art. 5º, §7º da Lei 6.194/74, abaixo transcritos, in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no Art. 2º desta lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

Art. 5º

§ 7º Os valores correspondentes às indenizações, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, sujeitam-se à correção monetária segundo índice oficial regularmente estabelecido e juros moratórios com base em critérios fixados na regulamentação específica de seguro privado.

III - DO PEDIDO

09

Diante do exposto requer-se a Vossa Excelência:

- a) A citação da requerida para comparecer a audiência que for designada; para querendo, responder aos termos da presente Ação, sob pena revelia e confissão;
- b) Que sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita nos termos do Art. 5º inciso LXXIV CF/88 e da Lei 1.060/50, em face da comprovada falta de condição da parte Autora em arcar com as despesas processuais, caso se faça necessária a apreciação desta Demanda em grau de Recurso;

COUTINHO & SANTOS ADVOGADOS

c) Que seja ao final, julgada PROCEDENTE a presente Ação, para condenar a Requerida ao pagamento da indenização do seguro DPVAT, no valor de **R\$ 16.600 (dezesseis mil e seiscentos reais)**, consoante Art. 3º, inciso II da Lei 6194/74, devendo tal quantia ser atualizada monetariamente desde a época do sinistro;

d) Requer que a Demandada seja condenada a pagar os honorários de sucumbência, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da presente ação, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95, e a pagar a multa por litigância de má-fé, no caso de eventual recurso inominado;

Protesta-se provar o alegado por todas as provas em direito admitidas em direito, especialmente, o depoimento pessoal da Requerente, a oitiva de testemunhas e juntada de novos documentos como Laudo de IML.

Dá-se a esta causa o valor de **R\$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais)**.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

São Luis, MA, 22 de setembro de 2008.

José Carlos Nunes Coutinho Junior
OAB/MA 7.252

Márcia Cristina Ferreira dos Santos
OAB/MA 7.239

Valbrán José Silva Junior
(Estagiário)

Carla Mayara Said Pinheiro
(Estagiária)